

RESOLUÇÃO N. TC-0085/2013

[\(Revogada pela Resolução N. TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)

~~Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e expediente no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem os arts. 61 c/c o art. 83, incisos II e III, da Constituição do Estado, 2º, 4º e 84 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º do Regimento Interno instituído pela [Resolução n. TC-06/2001](#),~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Ficam suspensos no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:~~

~~I – no período de 20 de dezembro de cada ano a 4 de janeiro do ano seguinte, inclusive, o expediente e os prazos processuais;~~

~~I – no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, os prazos processuais internos e externos; [\(Redação dada pela Resolução N.TC-121/2015 – DOTC-e de 23.11.2015\)](#)~~

~~II – no período de 5 a 19 de janeiro de cada ano, inclusive, os prazos processuais.~~

~~II – no período de 20 de dezembro a 4 de janeiro, inclusive, além dos prazos processuais, o expediente interno. [\(Redação dada pela Resolução N.TC-121/2015 – DOTC-e de 23.11.2015\)](#)~~

~~Parágrafo único. No período referido no inciso II deste artigo, os casos considerados urgentes serão atendidos em regime de plantão, podendo o Conselheiro ou Auditor que atuar nessa condição adotar medidas acautelatórias que se fizerem necessárias em qualquer processo, independente do relator original.~~

~~Parágrafo único. No período referido no inciso I deste artigo, os casos considerados urgentes serão atendidos em regime de plantão, podendo o Conselheiro ou Auditor~~

~~que atuar nessa condição adotar medidas acautelatórias que se fizerem necessárias em qualquer processo, independente do relator original. [\(Redação dada pela Resolução N.TC-121/2015 – DOTC-e de 23.11.2015\)](#) [\(Revogado pela Resolução N.TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)~~

~~Art. 2º A designação de Conselheiro ou Auditor para atuar em regime de plantão se fará por portaria do Presidente. [\(Revogado pela Resolução N.TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)~~

~~Art. 3º Fica vedada, nos períodos referidos no art. 1º desta Resolução, a notificação de interessados ou advogados, a publicação de pautas e decisões que impliquem em estabelecimento de prazo para cumprimento das mesmas, salvo quando se tratar de medidas consideradas urgentes. [\(Revogado pela Resolução N.TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)~~

~~Art. 4º As demais condições de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado no mês de janeiro serão regidas por ato do Presidente. [\(Revogado pela Resolução N.TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)~~

~~Art. 5º Fica revogada a [Resolução n. TC-56/2011](#). [\(Revogado pela Resolução N.TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)~~

~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. [\(Revogado pela Resolução N.TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)~~

~~Florianópolis, 11 de novembro de 2013.~~

~~SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente~~

~~JULIO GARCIA
Relator~~

LUIZ ROBERTO HERBST

CESAR FILOMENO FONTES

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

GERSON DOS SANTOS SICCA
(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 18.11.2013.~~

[\(Revogada pela Resolução N. TC-244/2023 – DOTC-e de 21.11.2023\)](#)